



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 978/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

SÚMULA: Altera os artigos 2º, 3º e suprime o art. 4º da Lei nº 951, de 27 de junho de 1996, referente a doação de imóvel do Parque Industrial I à Fiação de Seda BRATAC S/A e dá outras providências.

Art. 1º . Os Artigos 2º, e 3º da Lei Municipal nº 951, de 27 de junho de 1996, passam a ter as seguintes redações:


“Artº 2º”. Referida doação destina-se única e exclusivamente para que no imóvel seja edificado um prédio para instalação e funcionamento das atividades comerciais e produtos, subprodutos, similares e afins.

“Artº 3º”. Não poderá a donatária transferir, ceder ou por qualquer outra forma, alienar o imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da conclusão da edificação e início de suas atividades sem expressa autorização do Executivo Municipal, sob pena de rescisão da presente doação, com a imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 2º - Fica suprimido o artigo 4º da Lei nº 951, de 27 de junho de 1996.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 23 de abril de 1997.


Romulo Ceccon Barreiros
-Prefeito Municipal-